Fixa os Subsídios dos Vereadores para a Gestão 2009/2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1° -** Os Vereadores de Pontão perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de janeiro de 2009.
- **Art. 2º** Os Vereadores perceberão um subsidio mensal de valor igual a R\$ 1.792,85 (um mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos).
- **Art. 3º** O Presidente do Legislativo receberá a titulo de verba de representação, um adicional equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) de seus vencimentos.
- **Art. 4º** Além do subsidio mensal, os Vereadores receberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores municipais, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.
- $Art. 5^{\circ}$  Os subsídios ora fixados, serão reajustados anualmente, EXCETO no primeiro ano da Legislatura, sempre nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{6}^\circ$  As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.
  - **Art. 7º -** Esta Lei passará a vigorar em 1º de janeiro de 2009.
  - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2008.

## DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**NOVEMBRO DE 2008.** 

MARCOS UBIRATAN FLORES Secretário Municipal de Administração